



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 81/10/25 - SEMA/MBV

Novo Hamburgo, de 29 de janeiro de 2008.

Ao Senhor
ANTÔNIO LUCAS
Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

1. Vimos encaminhar perante essa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenções sociais a entidades com atuação continuada na área de assistência social, e que há muito vêm desenvolvendo, em parceria com a Administração Municipal, atendimento às necessidades básicas da nossa população hipo-suficiente, de gestantes, portadores de deficiência física ou mental, crianças, adolescentes e idosos.
2. Tal repasse potencializa os serviços municipais, auxiliando a ampliação da abrangência do atendimento e qualificando a Gestão Plena, uma vez que estas entidades formam a rede sócio-assistencial, pertencente ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.
3. Visando contemplar ditas ações de atendimento vinculadas à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS, do referido Projeto de Lei consta, ainda, proposição de suplementação orçamentária, suprindo as necessidades de verbas, em montantes suficientes para a efetividade deste trabalho assistencial.
4. Em face à necessidade de pronta disponibilização destes auxílios, permitimo-nos solicitar, por isso, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima.
5. Por tudo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida, a merecer inteira guarida de parte dos nobres edis que compõem essa egrégia Casa Legislativa, pelo que desde já reafirmamos protestos de distinta consideração e respeito.

RAUL CASSEL
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Anexos

- Lei Federal nº 4.320/1964
- Planos de trabalho
- Pareceres de Conselhos Municipais
- Decreto nº 2.336/2005
- Documentos conforme Lei Municipal 05/92